



Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 1560/GES/PS/Lisboa, 22.03.16

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 94/XIII – Elimina a obrigatoriedade de apresentação quinzenal dos desempregados

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. A. + de', is written over a horizontal line.

Anexo: O citado no texto



Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 94/XIII – Elimina a obrigatoriedade de apresentação quinzenal dos desempregados

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

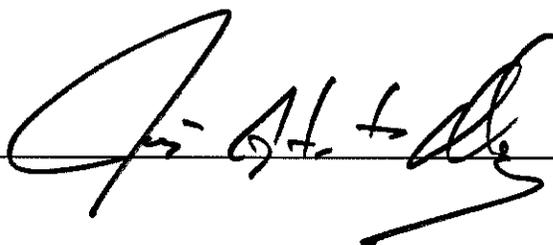
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 22 de Março de 2016

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projeto de Lei nº 94/XIII

Elimina a obrigatoriedade de apresentação quinzenal dos desempregados (alteração ao Decreto-Lei 220/2006, de 3 de novembro) (BE)

(Separata nº 15, DAR, de 24 de fevereiro de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Este Projeto de Lei tem como único objetivo eliminar a obrigação de apresentação quinzenal dos desempregados.

Esta obrigação foi criada em 2006, em sede de uma revisão do regime jurídico da proteção social no desemprego que teve subjacente a intenção de responsabilizar de modo direto os trabalhadores desempregados, não só pela própria situação de desemprego, como também por práticas abusivas e fraudulentas no âmbito das prestações de desemprego

A CGTP-IN contestou vivamente esta visão e estes pressupostos, recusando todas as medidas e soluções assentes na exclusiva ou maioritária responsabilização dos trabalhadores, designadamente as que punham em causa os seus direitos.

A obrigação de apresentação quinzenal surgiu integrada nesta filosofia, como medida destinada a garantir que os beneficiários de prestações de desemprego não se encontravam simultaneamente a trabalhar na economia informal, tendo aliás vindo substituir uma outra, mais gravosa, que constava do projeto inicial de revisão e visava impedir os desempregados de se ausentarem das respetivas residências.

Em nosso entender, esta obrigação de apresentação quinzenal tem-se revelado inútil, destituída de eficácia prática a todos os níveis, onerosa para os desempregados – que são obrigados a deslocar-se a expensas próprias para o local da apresentação – e fonte de conflitos desnecessários entre os desempregados e os serviços de emprego.

Assim, a CGTP-IN concorda com a eliminação desta obrigação, sem prejuízo de considerar que o regime da proteção social no desemprego inclui disposições e regras muito mais desfavoráveis para os desempregados, nomeadamente no que respeita ao período de concessão e ao valor das próprias prestações, e que seria tanto ou mais urgente alterar.

21 de Março de 2016



Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

(Fax: 21 3936951)

N/Ref. 1561/GES/PS/Lisboa, 22.03.16

Assunto: Apreciação do Projecto de Lei nº 105/XIII – Aprofunda o regime jurídico da acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, instituído pela Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto, e alarga os mecanismos processuais de combate aos “falsos recibos verdes” e a todas as formas de trabalho não declarado, incluindo falsos estágios e falso voluntariado

Nos termos legais, junto se envia o nosso parecer ao Projecto de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN

Anexo: O citado no texto

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 105/XIII – Aprofunda o regime jurídico da acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, instituído pela Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto, e alarga os mecanismos processuais de combate aos “falsos recibos verdes” e a todas as formas de trabalho não declarado, incluindo falsos estágios e falso voluntariado

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

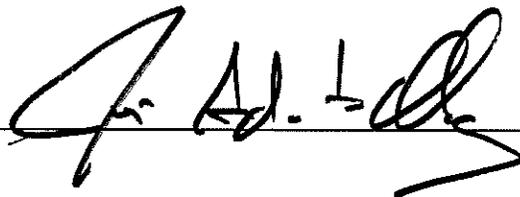
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 22 de Março de 2016

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projecto de Lei n.º 105/XIII (1.ª)
Aprofunda o regime jurídico da acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, instituído pela Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto, e alarga os mecanismos processuais de combate aos "falsos recibos verdes" e a todas as formas de trabalho não declarado, incluindo falsos estagiários e falso voluntariado

(Separata nº 15, DAR, de 24 de fevereiro de 2016)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

O Projecto de Lei n.º 105/XIII (1.ª), da iniciativa do grupo parlamentar do Bloco de Esquerda, visa aprofundar o regime jurídico da acção especial de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, instituído pela Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto e alargar os mecanismos processuais de combate à utilização de falsos modelos laborais, que "encapotem" contratos de trabalho efectivos.

Já anteriormente, apesar da constatação da inegável e insubstituível importância da existência de presunções legais aptas e adequadas à qualificação dos diversos falsos modelos laborais praticados como contratos de trabalho efectivos, se havia entendido necessário encontrar formas de garantir a sua efectivação.

Neste domínio, a Lei n.º 63/2013, de 27 de Agosto, embora represente um primeiro e importante passo para a efectivação do reconhecimento como contrato de trabalho, viria a revelar-se insuficiente, face aos estratagemas praticados pelas entidades patronais e à própria inércia da ACT.

Entendemos que o projecto apresentado é susceptível de contribuir para o aprofundamento do reconhecimento da existência de contratos de trabalho. Para o efeito, salientem-se, entre outros, o alargamento da acção especial de reconhecimento do contrato de trabalho, dirigido inicialmente apenas aos falsos recibos verdes, a outras formas de ocultação de contrato de trabalho; a consideração como ilícito do despedimento de trabalhador na pendência de um processo de reconhecimento da relação laboral; a atribuição aos sindicatos que procederem à denúncia, do direito de serem autores e representantes dos trabalhadores nos processos de existência de contrato de trabalho e a proibição do trabalhador ser arrolado como testemunha da entidade empregadora.

A CGTP discorda, porém, das alterações propostas no âmbito do Código do Processo de Trabalho e do Regime processual aplicável às contra-ordenações laborais e de segurança social – Lei n.º 107/2009, por forma a reconhecer como parte legítima nas acções relativas a direitos respeitantes aos interesses colectivos no âmbito do processo de reconhecimento da existência de contrato de trabalho, para além dos sindicatos, as entidades que façam a denúncia, como por exemplo as associações de precários.

A CGTP discorda ainda da possibilidade dessas mesmas entidades denunciante poderem constituir-se assistentes nos processos instaurados no âmbito do regime processual das contra-ordenações laborais e da segurança social.

Refira-se a este respeito, que os direitos atribuídos às entidades referidas, que não as associações sindicais, não dependem simplesmente de meras alterações ao Código do Processo de Trabalho e ao regime processual das contra-ordenações laborais e da Segurança Social, na medida em que ofendem disposições constitucionais e, designadamente o disposto no artigo 56.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, nos termos do qual; "competem às associações sindicais defender e promover a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representem".

Nestes termos a CGTP-IN dá genericamente o seu acordo ao projecto-lei apresentado, esperando que a questão suscitada seja retirada do mesmo.

21 de Março de 2016